



ROTEIRO DE ATUAÇÃO EM DESASTRES

FASE DE RESPOSTA

Gabinete de Mudanças Climáticas
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Outubro de 2025

ORGANIZAÇÃO E REDAÇÃO

Alexandre Sikinowski Saltz
Procurador-Geral de Justiça

Sílvia Cappelli
Procuradora de Justiça e Coordenadora do GabClima

Ana Maria Moreira Marchesan
Procuradora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

André Ricardo Colpo Marchesan
Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor e da Ordem Econômica

Annelise Monteiro Steigleder
Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre

Cassiano Pereira Cardoso
Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Cível, Família e Sucessões

Cláudio Ari Pinheiro de Mello
Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias

Cristiane Della Múa Corrales
Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Educação, Infância e Juventude

Isabella Noschang Mittelstaedt
Assessora do GabClima

Ivana Machado Moraes Battaglin
Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher

Leonardo Menin
Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e da Proteção aos Vulneráveis

Luiz Fernando de Souza
Coordenador da Unidade Ambiental do Gabinete de Assessoramento Técnico do MPRS

Sérgio da Fonseca Diefenbach
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Bacia Hidrográfica do Taquari-Antas

Ximena Cardozo Ferreira
Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Bacia Hidrográfica dos Sinos

SUMÁRIO

1. Introdução.....	4
2. Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.....	5
3. Coordenação.....	5
4. Comunicação.....	6
5. Planos de Contingência.....	6
6. Sistemas de Alerta.....	7
7. Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil.....	7
8. Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	8
9. Política de Salvamento em áreas de alto risco ou edificações vulneráveis...	9
10. Restabelecimento dos locais de operação dos Órgãos de Estado e dos serviços essenciais.....	10
11. Abrigos.....	10
11.1 Recomendações Gerais.....	11
11.2 Criança e Adolescente.....	12
11.3 Proteção às Mulheres, Meninas e Crianças.....	14
11.4 Proteção a idosos, pessoas com dificuldades de locomoção ou em situação de vulnerabilidade.....	14
11.5 Abrigos para Animais.....	14
12. Educação, Infância e Juventude.....	15
13. Enfrentamento à Violência contra a Mulher.....	17
14. Política de Amparo aos Desalojados.....	18
15. Política de Moradia Temporária.....	18
16. Proteção ao Consumidor.....	19
17. Barragens e risco de extravasamento.....	20
18. Causa Animal.....	21
19. Resíduos Sólidos.....	22
20. Abastecimento de Água, Poços Artesianos e Recursos Hídricos.....	24
21. Patrimônio Histórico-Cultural.....	26

1. Introdução

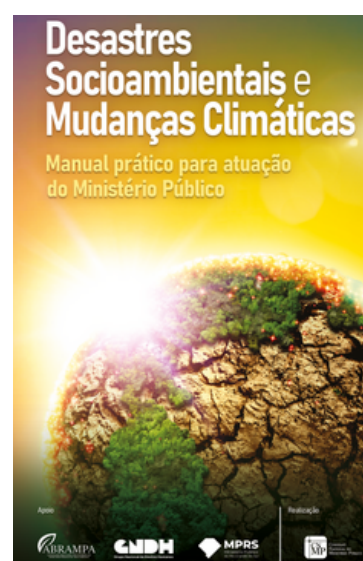
Diante dos eventos climáticos extremos que vêm acometendo o Estado do Rio Grande do Sul, e com o objetivo de colaborar com o trabalho desenvolvido, o GabClima elaborou o presente documento, contendo informações e orientações que podem auxiliar na fase de resposta aos desastres.

Essas informações não substituem a necessidade de atuação nas fases anteriores à resposta, como a prevenção e a mitigação dos desastres.

É necessário esclarecer que tais informações não substituem as recomendações constantes no **E-Book Desastres Socioambientais no Rio Grande Do Sul: Atuação do Ministério Público**[1], o qual apresenta orientações detalhadas para a referida atuação, bem como as Notas Técnicas já publicadas pelos Centros de Apoio. Como leitura complementar, recomenda-se a consulta ao **Manual de Atuação - Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas do CNMP**[2].

Assim, visando auxiliá-lo(a) com informações básicas para o momento da resposta a desastres, seguem, a seguir, informações e orientações.

Para dúvidas não contempladas nesta comunicação ou necessidade de atendimento para situação específica, os colegas podem se comunicar com o GabClima.



[1] Disponível em <https://www.mprs.mp.br/media/areas/gabclima/arquivos/ebookgabclima.pdf>

[2] Disponível em https://www.cnmp.mp.br/porta1/images/Publicacoes/documentos/2023/final_Mudanas-Climticas---MANUAL-v3.pdf

2. Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC

A Lei nº. 12.608/12[3] estabelece a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), que contempla, em síntese, princípios, diretrizes, objetivos, repartição de competências entre os entes federados e estratégias de atuação do Poder Público, bem como suas relações com a sociedade, visando garantir a proteção e a segurança da população diante dos riscos de desastres. A PNPDEC abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, de forma articulada com as demais políticas públicas (art. 3º), tendo como principal característica sua natureza sistêmica, o que demanda atuação integrada e coordenada de todos os atores envolvidos.

O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) é composto por órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por entidades públicas e privadas com atuação relevante na área de proteção e defesa civil, além de organizações da sociedade civil.

Os Municípios são os primeiros responsáveis pelas ações de redução dos riscos de desastres, uma vez que estes ocorrem no âmbito de seu território, encontrando-se suas atribuições previstas no art. 8º da Lei nº. 12.608/12. Os órgãos municipais de proteção e defesa civil são responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, cujo funcionamento geralmente é disciplinado por legislação própria de caráter local.

3. Coordenação:

A coordenação da resposta ao desastre é da Defesa Civil Municipal, com apoio da Defesa Civil do Estado, do Corpo de Bombeiros, da Brigada Militar, da Polícia Rodoviária e dos órgãos federais envolvidos, sem prejuízo da atuação do voluntariado.

[3] Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm

4. Comunicação:

É necessário manter **comunicação fluida** com autoridades e voluntários. Para isso, recomenda-se ter, **previamente**, os **contatos** da Defesa Civil Municipal, da Assistência Social, dos Bombeiros e, eventualmente, de ONGs e outras entidades que possam prestar auxílio.

Nesse momento, em que todos os atores estão atuando em diversas frentes simultaneamente, e considerando que, frequentemente, não há disponibilidade de energia elétrica ou acesso à internet, o ideal é conhecer previamente as autoridades envolvidas e contatá-las de forma direta.

Considera-se importante a definição antecipada do organograma de funções de cada autoridade e voluntário envolvido, indicando a quem devem se reportar (para solicitar apoio), onde devem atuar, entre outras informações relevantes.

Com o objetivo de auxiliar nesse processo, o GabClima disponibiliza, em sua página na intranet, uma tabela com os contatos das coordenadorias municipais de Defesa Civil[4].

5. Planos de Contingência:

As ações e responsabilidades devem estar previamente previstas nos Planos de Contingência do Município. Esses planos, que devem ser atualizados periodicamente, evidenciam o necessário planejamento e a antecipação aos eventos, com o objetivo de minimizar impactos e evitar improvisações. Nesse sentido, é fundamental fomentar a elaboração e promover a divulgação do Plano de Contingência municipal.

Segundo relatório do Tribunal de Contas do Estado - TCE[5] a situação do Estado é precária, seja pela inexistência de planos, seja pela defasagem dos existentes, pela ausência de estrutura adequada nas Defesas Cíveis municipais ou pela falta de previsão orçamentária. Por essa razão, o tema será tratado como prioritário pelo Ministério Público.

[4] Disponível em <https://intra.mp.rs.gov.br/site/areas/gabclima/pagina/19063/>

[5] Disponível em https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Relatorio_Defesas_Civis_Municipais.pdf

Destaca-se que os Planos de Contingência podem conter protocolos de prevenção e alerta, bem como Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) específicos para cada área e tema.

O Plano de Contingência, ao abordar os abrigos provisórios, deve discriminar suas infraestruturas, localizações geográficas e fontes de recursos materiais. O órgão responsável pela assistência social do município deve participar da construção do plano, no qual deve constar a atribuição do gestor quanto à estruturação do Serviço de Proteção de Alta Complexidade em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências – incluindo previsões sobre o remanejamento de profissionais e contratações temporárias para o atendimento às famílias desabrigadas.

6. Sistema de Alerta

Conforme consta na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), compete aos Municípios produzir, em articulação com a União e aos Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres[6].

Nesse sentido, é fundamental fomentar e verificar o funcionamento do Sistema de Alerta e Alarmes voltado à população, especialmente aos moradores que residem em áreas de risco ou suscetíveis a desastres. Esses alertas podem ser realizados por meio de sirenes, mensagens via telefonia celular ou *cell broadcast*, com o objetivo de informar a população e orientá-la quanto aos comportamentos a serem adotados em situações de emergência, garantindo a antecedência necessária para o autossalvamento e para a minimização de danos e perdas.

7. Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil

O Núcleo de Proteção e Defesa Civil Comunitário (NUPDEC) é uma iniciativa alinhada à diretriz de participação da sociedade civil na PNPDEC[7], com o objetivo de orientar as comunidades a adotarem comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre, bem como de promoverem a autoproteção[8], notadamente pelo foco na mitigação de riscos e desastres em áreas de maior vulnerabilidade, de modo a tornar a comunidade resiliente.

[6] Art. 8º, inciso V-B da Lei nº 12.608/2012

[7] Art. 4º, VI, da Lei nº 12.608/2012

[8] Art. 5º, XIV, da Lei nº 12.608/2012

Nesse contexto, é importante verificar a existência de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, a fim de garantir a articulação e a atuação conjunta nas comunidades[9]. Na ausência desses núcleos, recomenda-se fomentar sua criação.

8. Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, no artigo 8º da Lei nº 12.608/2012, concentra a maior parte das atribuições legais aos Municípios, com foco prioritário no funcionamento do sistema de proteção civil por meio da estrutura municipal de Defesa Civil - órgão responsável por todas as medidas relacionadas à gestão e ao tratamento dos riscos e desastres.

Sugere-se:

- Fiscalizar se o Município está adotando as medidas operacionais e logísticas necessárias para a atuação do órgão municipal de Defesa Civil (incluindo equipamentos e estrutura de pessoal);
- Provocar e fiscalizar a instalação do Comitê de Crise Local para a tomada de decisões durante o desastre;
- Verificar se todos os órgãos e entidades necessários à execução das ações de resposta estão participando das reuniões do Comitê de Crise Local, tais como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar, bem como com todos os órgãos que compõem o sistema de proteção e defesa civil[10].
- Participar das reuniões do Comitê de Crise Local.
- Propor a organização e coordenação entre as ações da Defesa Civil Municipal e as ações das entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, visando à atuação conjunta[11].
- Fiscalizar o funcionamento pleno da política pública municipal de proteção e defesa civil.

[9] Art. 8º, inciso XV, da Lei nº 12.608/12

[10] Inciso I do art. 4 da Lei Federal nº 12.608/2012.

[11] Inciso XV do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012

9. Política de Salvamento em áreas de alto risco ou edificações vulneráveis

Especificamente no que se refere à evacuação de pessoas e animais, a Lei nº 12.608/12 dispõe expressamente, no seu art. 8º, inciso VII, que compete aos Municípios, “*promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis*”.

Sugere-se:

- Exigir que o Município promova a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, garantindo a realocação das famílias em local adequado, especialmente aquelas sob iminente risco de vida, inclusive com o auxílio da força policial, quando necessário[12].
- Exigir/fiscalizar a identificação e mapeamento prévio de instituições de atendimento/permanência e domicílios com pessoas com dificuldade de locomoção e que dependam de socorro ou transporte especial;
- Exigir/fiscalizar a identificação e mapeamento prévio de rotas de fuga adaptadas às condições da população local (disponibilidade de meios de transporte, distância de pontos de apoio ou abrigos, entre outros aspectos)
- Como medida extrema, a ser adotada apenas diante da recalcitrância dos moradores em deixar suas residências situadas em áreas de risco hidrológico ou geológico, buscar judicialmente a concessão de tutela de urgência, por meio de medida liminar, para ordenar que o Município:
 - I) promova ações imediatas de busca e salvamento das pessoas e de animais de estimação que se encontrem em situação de risco de vida, inclusive mediante remoção compulsória, podendo utilizar-se da força policial quando necessário[13];
 - II) garanta a dignidade dos moradores retirados de suas casas; garanta o acolhimento de pessoas desalojadas; ampare os evacuados em acolhimento temporário para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança[14];

[12] Embora o exercício do poder de polícia para a proteção das vidas que se encontram em situação de risco necessite da instauração e da observância do devido processo administrativo, no caso tal deve ser postergado para momento oportuno (diferido), oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa dos administrados atingidos pela medida. Assim, em se tratando de caso de risco de vida iminente, em que o risco é imediato e decorrente de evento climático extremo ainda em curso, o processo administrativo a ser instaurado pelo Município deve se dar em momento posterior, sob pena de perecimento do bem maior que se pretende proteger: a vida.

[13] Art.1º, XII, da Lei nº 12.608/12

[14] Modelo de petição inicial encontra-se disponível na intranet do CAOURB, no banner “Desastre RS – 2024” – <https://intra.mp.rs.gov.br/site/areas/caourb/pagina/16420/>

10. Restabelecimento dos locais de operação dos Órgãos de Estado e dos serviços essenciais

A fase de resposta a desastres compreende ações imediatas com o objetivo de socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluindo o restabelecimento de serviços essenciais, tais como *suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, de esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais e transporte coletivo*[15].

Para tanto, sugere-se:

- Exigir/fiscalizar a identificação e mapeamento prévio de estradas e vias alternativas. O mapeamento de áreas de mineração distribuídas pelo município pode contribuir para que ocorra a recuperação das vias públicas de forma mais eficiente;
- Fomentar e fiscalizar o restabelecimento dos serviços essenciais, com vistas a garantir o retorno mais célere à condição de normalidade;
- Acionar os órgãos e empresas prestadoras do serviço de fornecimento de água e saneamento e de energia elétrica para fiscalizar e exigir o restabelecimento dos serviços essenciais;
- Verificar o retorno e a regularidade do serviço de transporte público, inclusive quanto ao suprimento de linhas nos trechos atingidos pelo desastre;
- Exigir a disponibilidade de transporte público para atendimento aos desabrigados e desalojados.

11. Abrigos

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC estabelece a organização de abrigos provisórios para assistência da população em situação de desastre, prevendo, no inciso VIII do artigo 8º, a competência do ente local para “*organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança*”.

[15] Conforme o disposto no inciso XII do artigo 1º da Lei 12.608/2012

11.1 Recomendações Gerais

- Exigir do Município a imediata mobilização e preparação dos abrigos provisórios para a população em situação de risco ou atingida pelo desastre, conforme previsto no Plano de Contingência;
- Exigir a imediata comunicação à população e a toda a rede de apoio da sociedade civil dos locais que servirão de abrigo temporário, inclusive conforme previsão do Plano de Contingência, indicando as áreas definidas como pontos de encontro;
- Na hipótese de necessidade de definição de novos pontos de abrigo para além dos já previstos nos Planos de Contingência, observar os seguintes critérios – também sugeridos para os pontos de abrigo já previstos:
 - I) evitar, se possível, a utilização de escolas para tal finalidade;
 - II) evitar que os abrigos temporários estejam inseridos em áreas de risco previamente identificadas (de inundação ou deslizamentos);
 - III) recomendar que os abrigos sejam instalados, preferencialmente, próximos a locais com equipamentos sociais e de saúde, e distantes de locais insalubres e de áreas conflagradas pelo tráfico;
 - IV) recomendar que os abrigos sejam distribuídos em mais de uma localização por município, assegurando a proximidade com os bairros de origem dos desabrigados;
- Exigir do Município a imediata implantação do Serviço de Proteção de Alta Complexidade em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme Resolução nº 109/CNAS. Esse serviço tem por objetivo manter abrigos provisórios, quando necessários, e promover apoio e proteção à população atingida, com oferta de atenções e provisões materiais conforme as necessidades detectadas, além de assegurar articulações e participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos e o atendimento das necessidades verificadas;
- Garantir a legalidade do funcionamento do abrigo e a proteção dos direitos das pessoas abrigadas, assegurando-lhes segurança, repouso e restabelecimento pessoal em condições adequadas de dignidade, higiene, salubridade, privacidade, acessibilidade e convívio familiar, comunitário e social. Também é necessário garantir a articulação de ações conjuntas de caráter intersetorial, público e privado, para a minimização dos danos, o provimento das necessidades verificadas e a garantia de direitos;

- Garantir que os abrigos sejam vistoriados;
- Fomentar o estabelecimento de metodologia de gestão dos abrigos, com a identificação dos responsáveis e delegação de tarefas, criação de formas de identificação visual dos responsáveis, delimitação das áreas do abrigo (triagem e cadastro, atendimento médico, centro veterinário, identificação dos estoques, estimativa de dias, processo de desmobilização);
- Garantir a identificação do número de abrigados, com cadastro dos dados pessoais pelo Município, além de inclusão no CADÚnico/SUAS e nos demais cadastros para o recebimento de benefícios socioassistenciais ou financeiros, quando for o caso;
- Garantir a conexão entre as estruturas de acolhimento ou abrigos organizados pela sociedade civil e o Poder Público, alcançando-lhes reconhecimento e amparo através do cadastramento desses espaços junto às estruturas de serviço público;
- Fiscalizar as iniciativas do gestor municipal voltadas à obtenção dos recursos de cofinanciamento federal e estadual para a estruturação, manutenção e fornecimento de mantimentos de abrigos provisórios, o que compreende ambiente físico, recursos materiais e humanos;
- Fomentar e exigir do gestor municipal a apresentação de um plano de trabalho voltado ao reforço das equipes socioassistenciais existentes nos abrigos provisórios para, assim, garantir a adequada prestação do Serviço de Proteção de Alta Complexidade em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, bem como para atender as demandas de acessibilidade aos benefícios sociais e financeiros decorrentes da situação de calamidade.

11.2 Criança e Adolescente

- Atuar de forma estratégica, organizada e articulada, por meio do Ministério Público, na proteção e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.
- Fomentar a criação de sinais de identificação para crianças acolhidas, com o nome completo, dados dos responsáveis, contato e nome do Alojamento Provisório;
- Fiscalizar, sistematicamente, os abrigos temporários e prestar atendimento às crianças, aos adolescentes e seus familiares;

- Orientar que os abrigos coletivos estabeleçam divisão clara do espaço, com áreas específicas, garantindo a separação entre famílias com crianças de homens solteiros;
- Fiscalizar a organização do Conselho Tutelar e de profissionais da política pública de assistência social, para que realizem visitas periódicas aos abrigos;
- Orientar o Coordenador do abrigo e demais funcionários quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de suspeita, identificação ou notícia de violência contra crianças e adolescentes, sendo obrigatória a comunicação ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público[16], de forma sigilosa, preservando a dignidade da vítima;
- Orientar que, em caso de suspeita de violência, o abrigo organize espaço para o acolhimento, com o mínimo de privacidade, além de contar com profissionais capacitados para realização da escuta especializada, caso necessário;
- Monitorar o encaminhamento das vítimas, nos casos que envolvam violência sexual ou violência grave, ao Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAI), nos municípios que contam com esse serviço; na ausência de serviço especializado, seguir o fluxo local pactuado;
- Articular com o órgão gestor dos abrigos provisórios e com o Conselho Tutelar o compartilhamento de modelo de ficha de compartilhamento das informações do atendimento à criança ou adolescente com suspeita ou confirmação de violência em abrigos temporários, instrumentalizando-os com as informações necessárias;
- Mapear as necessidades de saúde física e mental de crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias, atuando junto ao poder público para garantir que suas necessidades sejam atendidas;
- Articular, junto à Secretaria de Saúde, para que seja garantido atendimento especializado à criança ou ao adolescente que necessitar, assim como para que seja realizada a rápida identificação e disponibilização dos remédios que se fizerem necessários;
- Orientar que os abrigos organizem espaços adequados para atividades lúdicas com crianças, disponibilizando brinquedos;

[16] Art. 15 da Lei nº 13.431/2017

- Orientar que os abrigos mantenham, de forma permanente, um adulto responsável pelo controle da entrada e saída do banheiro, de modo a garantir que não sejam utilizados, simultaneamente, por crianças/adolescentes e adultos, exceto pais ou responsáveis.

11.3 Proteção às Mulheres, Meninas e Crianças

- Monitorar os abrigos, verificando as condições sanitárias, de privacidade e segurança, bem como assegurando a presença de mulheres nas equipes de resposta;
- Adotar providências para prevenção à violência sexual e institucional;
- Identificar situações de violência doméstica nos abrigos;
- Identificar mulheres, meninas e crianças que necessitem de atendimento específico, cuidados especiais e/ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

11.4 Proteção à idosos, pessoas com dificuldades de locomoção ou em situação de vulnerabilidade

- Verificar e adotar providências quanto às necessidades específicas, tais como disponibilização de macas, camas, fraldas, medicamentos, equipamentos de apoio e pessoas de suporte;
- Realizar o cadastro de instituições e serviços da região que possam auxiliar no atendimento a esse público.

11.5 Abrigos para Animais

- A obrigação pelo resgate dos animais é do Município, que poderá contar com o apoio de outros órgãos públicos, ONGs e voluntários, não havendo justificativa para o não salvamento. Sugere-se o cadastro de veterinários e voluntários da região que possam colaborar;
- Os abrigos podem ser exclusivos para animais ou mistos, dependendo das circunstâncias do caso concreto. Os abrigos para pessoas poderão comportar ala(s) para animais, com separação adequada dos humanos para evitar proliferação de vetores e zoonoses;

- Caso o município não disponha de abrigo para animais, recomenda-se manter contato com ONGs que possam auxiliar na colocação provisória dos animais em lares temporários ou em abrigos privados;
- Alertar os responsáveis por eventuais abrigos e/ou estruturas similares, públicos ou privados, destinados ao acolhimento temporário de animais abandonados ou perdidos, quanto à impossibilidade de abandoná-los, deixar de dispensar-lhes os cuidados mínimos necessários e de liberá-los nas ruas, devendo aguardar orientações do setor competente pelo bem-estar animal no Município quanto à correta destinação desses animais;
- Ao instituir abrigos, observar a necessidade de identificação e cadastramento dos animais, garantindo seu bem-estar em local seco, ventilado e protegido das intempéries, com oferta de água e alimento. Sugere-se cadastro com foto, características, local de resgate e verificação da existência de chip de identificação;
- Recomendar a realização de teste rápido de triagem e verificar se os animais são castrados. Animais não castrados não devem ser mantidos juntos se forem de sexos diferentes.

12. Educação, Infância e Juventude

A organização de espaços de referência provisórios para o acolhimento emergencial de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis é essencial para assegurar a proteção imediata aos infantes, garantindo acolhimento e cuidados, de forma temporária, até que os pais ou responsáveis sejam localizados.

Sugere-se:

- Recomendar ao Poder Público a organização de Alojamento Provisório de referência para crianças e adolescentes desacompanhados, em local adequado à função, com estrutura mínima (banheiro, colchão, roupa de cama, itens de higiene, água, alimentação, brinquedos, entre outros), além da organização de equipes técnicas capacitadas para presença e revezamento 24 horas no local, de modo a garantir a segurança e o bem-estar;
- Fomentar que o Conselho Tutelar organize escalas de plantão de 24 horas para apoio ao Alojamento Provisório, juntamente com profissionais da política pública de assistência social;

- Estabelecer canal de comunicação direto para o compartilhamento de informações do alojamento com o Ministério Público, Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Segurança Pública;
- Fiscalizar a elaboração de fluxos e estratégias para a Busca Ativa, registro e controle de informações de entrada e saída da criança e/ou adolescente do alojamento, assim como os meios de identificação de parentesco. Na ausência de documentação comprobatória, estabelecer fluxos de consulta a sistemas e banco de dados disponíveis;
- Articular com as políticas públicas de saúde e educação a disponibilização de profissionais para suporte à saúde mental e para realização de atividades lúdicas com crianças e adolescentes desacompanhados;
- Avaliar casos em que a família não é localizada e ajuizar, se necessário, medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar;
- Estabelecer protocolos para o compartilhamento seguro de dados e monitorar os registros documentais do alojamento e os Termos de Entrega das crianças ou dos adolescentes.
- Salientar que em situações excepcionais escolas de educação básica poderão ser utilizadas como abrigo temporários, devido ao caráter protetivo que possuem em seu aspecto social, quando não houver outros espaços disponíveis no território do Município. Caso sejam utilizadas como abrigo, devem retornar às suas atividades-fim o mais rapidamente possível;
- Atuar, de maneira integrada com o Poder Público, com a finalidade de minimizar os prejuízos para a educação e possibilitar o retorno dos alunos, com segurança, com realização de vistorias nos prédios atingidos e atuação do Serviço Social para identificação das necessidades e providências de remanejamento das famílias abrigadas no espaço escolar;
- Atuar na comunicação com os alunos e suas famílias, verificando sua localização, condições e necessidades básicas, realizando os encaminhamentos necessários para as respectivas políticas públicas municipais (saúde, assistência social, habitação, entre outras);
- Discutir, junto aos Conselhos Municipais e Estadual de Educação, estratégias de busca ativa escolar e recuperação de aprendizagens, assim como a flexibilização do calendário escolar;

- Nos locais em que a sede do Conselho Tutelar tenha sido atingida, promover reuniões com o gestor municipal para planejar a reconstrução e agilizar a recuperação do local, fundamental para os atendimentos, com todos os equipamentos necessários para a atuação, buscando a proteção de direitos de crianças e adolescentes;
- Fiscalizar a elaboração de escalas de plantão de 24 horas entre os Conselheiros Tutelares;
- No âmbito do Sistema Socioeducativo e acolhimento institucional ou familiar, sugere-se orientar as equipes multidisciplinares a manter os familiares informados e atualizados sobre a situação dos adolescentes privados de liberdade ou acolhidos, fiscalizar as instituições de acolhimento e as unidades de internação, e articular, em caso de áreas de risco ou unidades sem condições mínimas de direitos, a transferência dos adolescentes para locais seguros e adequados.

13. Enfrentamento à Violência contra a Mulher

Em momento de desastre, necessária atuação imediata e coordenada para proteção de mulheres, meninas e crianças. Fundamental, nesse contexto, prevenir violações de direitos durante tragédias climáticas e garantir atenção especial às interseccionalidades de gênero, raça, classe, deficiência e idade.

Para tanto, sugere-se:

- Ativar canais de denúncia seguros e acessíveis;
- Emitir alertas e acionar a rede de proteção, através de comunicação com lideranças comunitárias e serviços essenciais (CRAS, CREAS, conselhos tutelares, casas de acolhimento);
- Garantir atendimento prioritário a mulheres e crianças, com acolhimento em locais seguros, oferta de kits de higiene e de dignidade menstrual, separação de banheiros e escuta protegida;
- Monitorar violações;
- Assegurar a aplicação de medidas protetivas de urgência, com identificação de situações de violência doméstica e ações emergenciais de proteção às mulheres em situação de risco;

- Buscar atendimento psicossocial prioritário para mulheres e crianças;
- Cadastrar todas as pessoas acolhidas, incluindo nome, idade, pais, parentes próximos, responsáveis, fotografia e a localidade de origem (endereço).

14. Política de Amparo aos Desalojados

A Lei nº 12.608/2012 estabelece conceitos básicos sobre desastres, sendo fundamental a correta distinção entre desabrigados e desalojados. Conforme dispõe o diploma, diferentemente do desabrigado - que necessita de abrigo - desalojado é a pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre, *mas que não necessariamente carece de abrigo* (art. 1º, IV).

Para amparo aos desalojados, sugere-se:

- Exigir a oferta de benefícios eventuais e políticas habitacionais, tal como aluguel social;
- Fomentar o cadastramento das famílias desalojadas para a obtenção de benefícios;
- Fiscalizar a concessão de aluguel social, especialmente quanto à orientação das famílias e encaminhamentos necessários para acesso ao benefício;
- Verificar se os idosos precisam de algum atendimento específico, medicação ou acompanhamento.

15. Política de Moradia Temporária

Além de estabelecer a organização e administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre, a Lei da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil determina a providência de política pública emergencial e provisória, de médio prazo, estabelecendo como competência municipal “prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres”[17].

[17] Art. 8º, XVI, da Lei nº 12.608/2012

Sugere-se:

- Exigir a oferta de benefícios eventuais e políticas habitacionais aos desalojados, tal como aluguel social;
- Exigir do Município o planejamento da disponibilização de política pública emergencial e provisória, de médio prazo, consistente no oferecimento de moradia temporária aos atingidos pelo desastre, até a conclusão das soluções de habitação definitiva;
- Recomendar que as moradias temporárias sejam instaladas garantindo:
 - I) disponibilidade de serviços públicos essenciais (saúde, segurança, conforto e nutrição) e de infraestrutura (serviços de saneamento e de limpeza, eliminação de resíduos, drenagem do local);
 - II) habitabilidade, com espaço adequado e protegido de frio, umidade, calor, chuva, vento e de outras ameaças à saúde, riscos estruturais e vetores de doenças; e
 - III) localização que permita acesso ao transporte público, às escolas e equipamentos sociais;
- Recomendar que as moradias temporárias sejam distribuídas em mais de uma localização por município, assegurando a proximidade com os bairros de origem dos atingidos.
- Cadastrar todas as pessoas acolhidas e suas respectivas localidades de origem;
- Verificar se os idosos precisam de algum atendimento específico, medicação ou acompanhamento.

16. Proteção ao Consumidor

O Tema da proteção ao consumidor, em particular em eventos climáticos extremos, exige dois eixos de atuação, a saber:

- 1º - Criação e instalação de serviço municipal de proteção ao consumidor (Procon), com servidores, sede e equipamentos, onde já estiver formalmente instalado, de modo a que o desempenho de suas funções fiscalizatórias, que se revelam de extraordinária necessidade em situações de crises extremas, possa ser eficaz[18];

[18] A indução da "Criação de Procons Municipais" foi um dos princípios assumidos pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul na Carta Compromisso assinada em 11 de março de 2024 pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica - disponível em 17] Art. 8º, XVI, da Lei nº 12.608/2012

- 2º - Funcionamento dos serviços de inspeção municipal (vigilância sanitária), devidamente equipados para que os alimentos destinados ao consumo sejam inspecionados e, sendo o caso, descartados corretamente, de modo a proteger a saúde humana e animal, bem como o meio ambiente;

Destaca-se que estas linhas essenciais de atuação devem ser incorporadas aos planos de contingência, não apenas como simples registros da existência de serviços de proteção ao consumidor e vigilância sanitária, mas sim como serviços efetivamente funcionais porque essenciais à defesa dos consumidores/cidadãos afetados por quaisquer eventos climáticos.

17. Barragens e risco de extravasamento

Sugere-se:

- Identificar quais as barragens existentes nos municípios da comarca e suas respectivas finalidades. Caso sejam destinadas a usos múltiplos, irrigação e abastecimento, articular junto ao DRHS/SEMA; se forem voltadas à geração de energia elétrica, o órgão responsável a ser acionado é a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- Averiguar se o Estado e/ou a ANEEL estão de posse dos dados afetos à estabilidade das barragens, solicitando a respectiva divulgação para alertar a população potencialmente atingida ou em risco. Nesse aspecto, essencial verificar quais são os indicadores que determinam situação de alerta a inundação e rompimento, e como é realizada a divulgação para a população;
- Apurar se há necessidade de desencadear eventual plano de evacuação ou outra ação de emergência. Para tanto, é preciso verificar se existe plano de evacuação para inundação e rompimento;
- Informar imediatamente à Defesa Civil caso seja identificado qualquer risco. O operador (pessoa física ou jurídica responsável) deverá manter a Defesa Civil informada das condições em que se encontra a estrutura. Depois da fase emergencial da reposta, o tipo de barragem pode definir a atribuição do Ministério Público, se estadual ou federal;
- É preciso verificar a possibilidade de agravamento da situação e atuar para desmentir boatos que possam causar pânico na população, dificultando ainda mais a resposta ao desastre.

18.Causa Animal

Os animais também são vítimas dos eventos climáticos extremos e, por serem vítimas passivas, é necessário que recebam a devida atenção por questões éticas, legais, sanitárias, sociais e ambientais.

Ao encontrar um animal doméstico perdido ou abandonado, o ideal é que seja resgatado e levado para local seguro, em atenção à saúde pública e ao bem-estar animal.

Nesse sentido, importante divulgar as seguintes recomendações:

- Proibição de abandono dos animais quando das ações de autossalvamento;
- Para a captura dos animais, é importante considerar que estarão em situação de estresse, de forma que os cuidados devem ser redobrados para garantir a segurança tanto ao animal quanto da pessoa que fará o resgate. Sugere-se, assim, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual a fim de evitar mordidas e arranhões;
- O transporte deve ser feito em ambiente climatizado ou devidamente ventilado;
- Animais lesionados devem receber tratamento emergencial e serem transportados para local onde possam receber atendimento imediato;
- É importante realizar a identificação do animal com numeração sequencial na coleira e caixa de transporte e preencher ficha identificada com a mesma numeração para cada animal, com seus dados. Sugere-se também a identificação visual com fotos de frente e de lado do animal;
- Necessário alertar os responsáveis por abrigos e estruturas similares, públicos ou privados, organizados para acolher temporariamente animais abandonados ou perdidos, sobre a impossibilidade de abandoná-los, negligenciar cuidados mínimos ou liberá-los nas ruas, devendo aguardar orientações do setor competente pelo bem-estar animal no Município quanto à correta destinação desses animais;
- Existem várias possibilidades de destinos para os animais resgatados: abrigos temporários, lar temporário disponibilizado por voluntários, restituição aos tutores e adoção;

- Sugere-se buscar auxílio junto a entidades relacionadas à causa animal, tais como o Grupo de Resposta a Animais em Desastres (GRAD), Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC), CRMV-RS, CFMV, FAVET (Faculdade de Veterinária da UFRGS), SEMA e IBAMA.

19. Resíduos Sólidos

Sugere-se:

- Provocar e/ou fiscalizar se o Município está promovendo a segregação dos resíduos sólidos provenientes dos desastres (Resíduos Sólidos Urbanos – RSU e Resíduos da Construção Civil - RCC) para posterior destinação correta em locais devidamente licenciados;
- Organizar a coleta nos mais diversos pontos das áreas afetadas, de modo que os resíduos, de acordo com sua classificação, recebam a destinação ambientalmente adequada, conforme exemplo constante na Disponível em cartilha com orientações gerais de destinação dos resíduos sólidos no desastre natural, confeccionada pelo CAOMA em parceria com a FEPAM/SEMA e UAA[19];
- Na hipótese de o Município estar impossibilitado de transportar os resíduos sólidos urbanos gerados na coleta domiciliar até os aterros sanitários, identificar, excepcionalmente, áreas emergenciais adequadas para armazenamento temporário, até que se efetive sua destinação final, de acordo com as seguintes condições e critérios locacionais:
 - Ausência de recurso hídrico;
 - Condições adequadas de acesso para remoção futura (exclusivo para área de armazenamento temporário);
 - Garantia da estabilidade da massa de resíduos e das estruturas originais da área;
 - Afastamento de núcleos populacionais;
- Evitar áreas potencialmente alagáveis, considerando a cota de inundação, assim como terrenos com drenagens superficiais a montante que possam carrear os resíduos para áreas lindeiras ou cursos hídricos;
- Alertar para a impossibilidade de disposição, nas áreas emergenciais, de resíduos de serviço de saúde, resíduos de embutidos e de abatedouros, resíduos industriais, eletrônicos e animais mortos;

[19] Disponível em https://www.mprs.mp.br/media/areas/imprensa/arquivos/cartilha_residuos.pdf

- Advertir para a impossibilidade de misturar resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos sólidos industriais, os quais somente podem ser destinados para locais licenciados, em conformidade com o procedimento padrão estabelecido pelas normativas e diretrizes ambientais vigentes, estando vedado seu envio para áreas emergenciais;
- Orientar que os cadáveres oriundos dos empreendimentos de criações de animais atingidos pelo desastre deverão ser destinados, em ordem de prioridade, para:
 - Composteiras para animais mortos;
 - Centrais de compostagem de dejetos líquidos e os pátios de compostagem de esterco;
 - Centrais de tratamento de dejetos orgânicos de origem industrial;
 - Enterro em valas.
- Relativamente às estruturas e características das valas, verificar se estão sendo observadas as seguintes condições da área:
 - Local de instalação deve ser em ponto elevado do terreno com o lençol freático a pelo menos 2 (dois) metros de profundidade, afastado por pelo menos 30 (trinta) metros de residências vizinhas;
 - As valas deverão dispor de fundo impermeabilizado, inserindo-se na base uma camada de, no mínimo, 20-30 centímetros de cama de aviário ou serragem ou resíduos de lavoura ou de poda;
 - Os cadáveres devem ser cobertos com cal e, sobre eles, deve ser disposta uma camada de 1 metro de terra que se sobressaia por, no mínimo, 50 centímetros;
 - Identificação, se viável, do local com a data do enterro, a quantidade e peso aproximado dos animais acomodados, para posterior comunicação aos órgãos licenciadores.
- Fiscalizar se os cadáveres de animais domésticos, inclusive daqueles encontrados em via pública, estão sendo destinados prioritariamente para cemitérios ou crematórios de animais ou, na impossibilidade, enterrados em valas em áreas já licenciadas para cemitérios ou aterros de resíduos sólidos Classe I ou II;
- Solicitar informações aos órgãos licenciadores respectivos acerca de todos os locais para os quais estão sendo destinados os resíduos provenientes do desastre, de preferência com coordenadas geográficas georreferenciadas.

20. Abastecimento de Água, Poços Artesianos e Recursos Hídricos

Sugere-se fiscalizar e/ou exigir a investigação quanto à contaminação dos mananciais e/ou poços utilizados para abastecimento humano que tenham sido atingidos por desastre ou inundação. Na hipótese de inutilização ou contaminação dos mananciais de abastecimento de água, recomenda-se contatar o Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS e a empresa responsável pelo abastecimento de água no Município para construção de estratégias adequadas e alternativas.

Dentre os impactos sobre a saúde, é esperado[20]:

- Danos e interrupções nos sistemas e/ou soluções alternativas de abastecimento de água, serviços de drenagem, limpeza urbana e esgotamento sanitário;
- Aumento dos riscos de contaminação, especialmente microbiológica, da água para consumo humano e alimentos, em razão de alagamentos de lixões, aterros sanitários, transbordamento de esgotos e outros efluentes.

Ações e responsabilidades da Vigilância da qualidade da água para consumo humano (Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde) em situações de inundações:

- Avaliar os danos nos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Soluções Alternativas Coletivas e Individuais (SAC e SAI), como comprometimento das fontes, ETAs, redes de distribuição, entre outros;
- Avaliar a quantidade e a qualidade da água nos abrigos temporários;
- Assegurar a qualidade da água para consumo humano, por meio de[21]:
 - Avaliação das diferentes formas de abastecimento de água: SAA, SAC e SAI, segundo os dados e relatórios inseridos no “Sistema de Informação em Vigilância da Água para Consumo Humano” - Sisagua;
 - Priorização do monitoramento dos parâmetros de turbidez, cloro residual, Escherichia Coli e coliformes termotolerantes;
 - Correlação entre a qualidade física, química e microbiológica, em especial, bactérias patogênicas, vírus e/ou protozoários, da água e os riscos associados à saúde da população afetada;

[20] Guia de preparação e resposta à emergência em Saúde pública por inundação. Ministério da Saúde. Brasília, 2017, pg 54.

[21] Plano Nacional de Preparação e resposta às emergências de Saúde Pública. Guia de Preparação e Resposta aos Desastres Associados às inundações para Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, 2011, pg 97.

- Realização de inspeção sanitária do sistema de abastecimento, do manancial e em pontos de consumo nas áreas danificadas em decorrência do desastre por inundação;
- Identificação e monitoramento de potenciais fatores de risco (contaminação biológica e contaminação química) que possam comprometer a potabilidade da água.

Ações sugeridas em relação ao abastecimento de água em situações de desastres:

- Identificar a necessidade e a disponibilização de hipoclorito de sódio a 2,5%;
- Participar do planejamento das ações emergenciais voltadas para os recursos hídricos;
- Sistematizar e monitorar o acesso à informação sobre a qualidade da água para consumo humano;
- Identificar, em articulação com o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, outras fontes seguras de abastecimento (carro-pipa, ETA móvel, poços tubulares em áreas não atingidas, água mineral, entre outros);
- Medir cloro residual nas diferentes formas de abastecimento de água para avaliar a necessidade do aumento da concentração, visando garantir a desinfecção da água para consumo humano;
- Orientar e divulgar à população os procedimentos de desinfecção caseira da água para consumo humano (fervura, água sanitária, etc.), limpeza e desinfecção da caixa d'água, desinfecção dos alimentos, embalagens, utensílios domésticos, pisos entre outros;
- Monitorar a água para risco de contaminantes químicos (agrotóxicos, metais pesados), especialmente se a inundação atingir áreas industriais, depósitos ou estabelecimentos comerciais que possam conter estes produtos;
- Orientar a utilização de soluções alternativas de abastecimento quando os mananciais utilizados estiverem contaminados por substâncias perigosas;
- Monitorar, em conjunto com os órgãos e instituições ambientais, o processo de limpeza e recuperação de áreas afetadas por produtos químicos, utilizando sempre Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para evitar acidentes toxicológicos. É importante lembrar que algumas substâncias químicas reagem com a água e formam gases e vapores tóxicos, sem cor nem odor, mais densos que o ar que se acumulam nas zonas baixas, onde as pessoas respiram[22].

[22] As três últimas sugestões foram removidas de: Plano de Contingência para desastres provocados por chuvas intensas do Estado de Mato Grosso do Sul: abordagem em Saúde Única. Governo do Estado do Mato Grosso do Sul/Secretaria de Estado da Saúde/Superintendência de Vigilância em Saúde. 2025. pg 58.

21. Patrimônio Histórico-Cultural

Sugere-se:

- Verificar se os municípios integrantes da comarca possuem centros históricos tombados ou protegidos e, em caso positivo, plano de contingência específico para esse tema. É igualmente recomendável que os grandes equipamentos culturais, a exemplo de museus, tenham planos de contingência específicos e individualizados;
- Caso existam tais planos, as autoridades competentes devem ser notificadas para ativá-los e implementar as orientações e ações previstas, com vistas à salvaguarda dos bens especialmente tutelados;
- Na inexistência de plano, comunicar e acionar os órgãos competentes, conforme a origem do ato protetivo. É indispensável uma atuação em sinergia entre as autoridades dos órgãos de coordenação-geral do enfrentamento ao desastre (geralmente capitaneada pela Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros) e os diretamente responsáveis pelos bens do patrimônio cultural afetados ou em risco (IPHAN, IPHAE e/ou secretarias municipais de cultura), a fim de evitar interferências negativas entre ações e otimizar os recursos materiais e humanos disponíveis;
- Avaliar se o local necessita de cobertura imediata ou se depende de medidas de segurança para proteção da área;
- Identificar quem poderá autorizar os trabalhos no local (facilitação de acesso) e quem poderá coordená-los, fornecendo os recursos, organizando a logística e disponibilizando conhecimento especializado para as avaliações no local de danos e riscos, operações de segurança e de estabilização, avaliação e acompanhamento do trabalho realizado em cada local;
- Desencadear, durante o enfrentamento ao desastre, estratégias de comunicação com as partes interessadas e as comunidades afetadas;
- Orientar, quando necessário, a utilização de EPIs pelos voluntários e/ou técnicos que venham a intervir nas ações emergenciais. Em áreas atingidas por enchentes, por exemplo, podem ser imprescindíveis roupas e calçados impermeáveis, além de máscaras de proteção facial com microfiltros para evitar infecções. Em alguns casos, a profilaxia médica também é necessária para prevenir doenças de veiculação hídrica.

ENTRE EM CONTATO COM O GABCLIMA



<https://www.mprs.mp.br/gabclima/>



gabclima@mprs.mp.br



(51) 3295-1256



MPRS
Ministério Público
do Rio Grande do Sul